



INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCE-TO Nº 01, DE 17 DE 09 DE 2014.

EMENTA: FIXA O VALOR A PARTIR DO QUAL A TOMADA DE CONTAS E A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DEVE SER IMEDIATAMENTE ENCAMINHADA AO TRIBUNAL DE CONTAS, PARA JULGAMENTO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem o §4º do art. 35 da Constituição Estadual, os artigos 3º e 4º, inc. II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c artigos 276 a 286 do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de atualizar o valor mínimo dos processos de Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial encaminhados a este Tribunal em conformidade ao que prescreve os atuais critérios de escolha de fiscalização definidos pelo Plano de Fiscalizações do TCE/TO e ao §3º, do art. 65, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o valor a partir do qual os processos de tomada de contas e de tomada de conta especial deverão ser imediatamente encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, após sua conclusão, para julgamento.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 04/2006, de 06 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 17/09/2014, sob a presidência do Conselheiro Presidente José Wagner Praxedes, os Conselheiros Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Doris de Miranda Coutinho, Manoel Pires dos Santos, André Luiz de Matos Gonçalves, o Conselheiro-Substituto Leondiniz Gomes e o Auditor Moisés Vieira Labre para atuar como substituto de Conselheiro da 6ª Relatoria aprovaram a Instrução Normativa em apreço. Esteve presente a Procuradora Geral de Contas, Litza Leão Gonçalves. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 17 do mês de setembro de 2014.